

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de fevereiro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO SERGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

DECRETO Nº 24.755 de 03 de fevereiro de 2014

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 9.569,66m², situada à Avenida Antônio Carlos Magalhães - Pituba, subdistrito de Brotas, Zona Urbana do Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º alínea "m" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365/41 alterado pela Lei Federal nº 2786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 9.569,66m², situada à Avenida Antônio Carlos Magalhães - Pituba, subdistrito de Brotas, Zona Urbana do Município do Salvador, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal, SAD 69, na ordem apresentada a seguir:

VÉRTICES	X	Y
01	556.918,37	8.563.714,66
02	556.918,17	8.563.717,76
03	556.834,50	8.563.769,47
04	556.759,45	8.563.744,67
05	556.763,26	8.563.743,25
06	556.765,48	8.563.734,86
07	556.767,88	8.563.734,17
08	556.776,41	8.563.722,37
09	556.816,00	8.563.695,62
10	556.880,37	8.563.641,93
11	556.886,61	8.563.663,95
12	556.894,67	8.563.681,21
13	556.905,03	8.563.696,27
01	556.918,37	8.563.714,66

Área: 9.569,66m²

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste Decreto foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, destinada para implantação de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Educação - SMED, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no art. 1º na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS para, em nome da expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que regula para fins de obtenção da imissão na posse dos bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de fevereiro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

JORGE KHOURY HEDAYE
Secretário Municipal da Educação

LOCALIZAÇÃO

AVENIDA ACM - BAIXA DO CHOCOLATE



Ponto	X	Y
1	556.918,37	8.563.714,66
2	556.918,17	8.563.717,76
3	556.834,50	8.563.769,47
4	556.759,45	8.563.744,67
5	556.763,26	8.563.743,25
6	556.765,48	8.563.734,86
7	556.767,88	8.563.734,17
8	556.776,41	8.563.722,37
9	556.816,00	8.563.695,62
10	556.880,37	8.563.641,93
11	556.886,61	8.563.663,95
12	556.894,67	8.563.681,21
13	556.905,03	8.563.696,27

AREA TOTAL: 9.569,66 M²

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SISTEMA CARTOGRAFICO E CADASTRAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
SAD 692006 DATA : JANEIRO /2014



DECRETO Nº 24.756 de 03 de fevereiro de 2014

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 16.818,22m², situada à Rodovia BA-528 (Estrada da Base Naval de Aratu) - São Tomé de Paripe, subdistrito de Paripe, Zona Urbana do Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º alínea "m" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3365/41 alterado pela Lei Federal nº 2786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 16.818,22m², situada à Rodovia BA-528 (Estrada da Base Naval de Aratu) - São Tomé de Paripe, subdistrito de Paripe, Zona Urbana do Município do Salvador, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal, SAD 69, na ordem apresentada a seguir:

VÉRTICES	X	Y
01	557.713,25	8.583.052,26
02	557.706,81	8.583.044,69
03	557.703,30	8.583.037,46
04	557.699,12	8.583.032,86
05	557.697,03	8.583.027,00
06	557.694,10	8.583.021,57
07	557.693,27	8.583.019,06
08	557.692,43	8.583.010,69
09	557.689,92	8.583.006,93
10	557.685,74	8.583.006,93
11	557.679,88	8.583.006,93
12	557.675,70	8.582.996,05
13	557.692,01	8.582.993,54

VÉRTICES	X	Y
14	557.707,48	8.582.991,03
15	557.724,21	8.582.987,70
16	557.738,43	8.582.984,35
17	557.748,88	8.582.978,08
18	557.800,31	8.582.954,66
19	557.821,64	8.582.940,03
20	557.845,06	8.582.924,56
21	557.852,54	8.582.918,61
22	557.870,37	8.582.938,70
23	557.902,93	8.582.994,01
24	557.780,66	8.583.051,67
25	557.759,82	8.583.096,18
26	557.727,97	8.583.065,89
01	557.713,25	8.583.052,26

Área: 16.818,22m²

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste Decreto foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, destinada para implantação de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Educação - SMED, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no art. 1º na forma da legislação vigente.